PROPOSTA DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA

Ao Exmo. Senhor Prefeito do
Município de
São joão da Canabrava - PI

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência nossa proposta para Prestação de Serviços Especializados de **Consultoria e Assessoria Tributária** a serem desenvolvidos no Município de São João da Canabrava - PI, pelo escritório **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede na Rua Crescêncio Ferreira, n° 1237, Morada do Sol, CEP 64056-440, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.822.819/0001-90, neste ato representado pelo senhor **VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o n° 13.637, e inscrito no CPF sob o n° 664.598.263-15.

OBJETO

Consultoria Tributária, estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos,

auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito, relativo às TLF (Taxa de Licença e funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), bem como ISSQN das mesmas, das instituições financeiras e das empresas executoras de grandes obras, para com o município de **São João da Canabrava-PI.**

ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

DA FORMA DE ATUAÇÃO:

a) Questionamentos;
b) Auditorias;
c) Análise da Legislação Pertinente ao objeto;

d) Cadastramento das empresas;
e) Cadastramento das torres e demais equipamentos;

f) Apuração do débito;
g) Notificações;
h) Demais Instâncias Administrativas;

PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o que equivale à **0,20 (Vinte centavos)** a cada **R$ 1,00 (Hum real)** sobre os valores de TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) incrementados e recuperados à favor do Município, em sede administrativa, proporcional ao benefício financeiro obtido para o Município, estimado em **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

O **Município** deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do **PROPONENTE**, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de TLF e TLA recuperados das empresas de telefonia (Concessionárias de Serviços Públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do **PROPONENTE**, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros (Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc) por ele eventualmente contratados.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **Município** deverá assumir, para o fiel cumprimento da presente proposta, as seguintes obrigações:

a) fornecer toda documentação e demais informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços;

b) fornecer ao **PROPONENTE** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento dos Créditos Tributários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI
CNPJ: 06.554.455/0001-35
Rua Jonas Escorcio, 33 • Centro • Fone: (86) 3363-1361 CEP n° 64.230-000 – Buriti dos Lopes – PI
E-mail: prefeituradeBuritidosLopes@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de BURITI DOS LOPES - PI, inscrito no CNPJ de nº 06.554.455/0001-35, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jonas Escorcio, 33, Centro, Buriti dos Lopes – PI, CEP: 64230-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2.203.591/SSP-PI, inscrito no CPF de nº 004.608.903-95, vem por meio deste destacar a capacidade técnica do escritório de advocacia **Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.822.819/0001-90, com endereço profissional localizado a Rua Crescêncio Ferreira,1237, Morada do Sol, CEP 64.056-440, endereço eletrônico advandejr@hotmail.com, representado pelo advogado Dr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/PI 13.6379, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação. Não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos /serviços e quanto a liberação de garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Buriti dos Lopes – PI, 01 de Março de 2021.

Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de IPIRANGA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ de nº 06.553.747/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Rosa Cortez, S/N, Centro, Ipiranga do Piauí – PI, CEP: 64.540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ SANTOS REGO**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 873.912 – SSP/PE, inscrito no CPF de nº 082.310.444-34, vem por meio deste destacar a capacidade técnica do escritório de advocacia **Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.822.819/0001-90, com endereço profissional localizado a Rua Crescêncio Ferreira,1237, Morada do Sol, CEP 64.056-440, endereço eletrônico advandejr@hotmail.com, representado pelo advogado Dr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/PI 13.6379, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação. Não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos /serviços e quanto a liberação de garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Ipiranga do Piauí – PI, 21 de maio de 2019

JOSE SANTOS REGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Murici dos Portelas – PI, inscrito sob o CNPJ de n° 01.612.596/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Lira Portela, 194, Centro, Murici dos Portelas – PI, CEP: 64.175.000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**, brasileiro, casado, portador do RG de n° 2.088.480 – SSP/PI, inscrito no CPF de n° 649.059.693-87, vem por meio deste atestar a capacidade técnica do escritório de advocacia **Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito sob o CNPJ de n° 27.822.819/0001-90, com endereço profissional localizado a Rua Crescêncio Ferreira, 1237, Morada do sol, CEP 64.056-440, endereço eletrônico advandejr@hotmail.com , representado pelo advogado Dr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/PI 13.637, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos patrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação. Não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação de garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Murici dos Portelas – PI, 21 de maio de 2018

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Avelino Lopes-PI, inscrito no CNPJ de nº 06.554.281/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Bom Jesus, 213, Centro, Avelino Lopes – PI, CEP: 64.965-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 57.907.791 – SSP/SP, inscrito no CPF de nº 643.789.585-53, vem por meio deste destacar a capacidade técnica do escritório de advocacia **Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.822.819/0001-90, com endereço profissional localizado a Rua Crescêncio Ferreira,1237, Morada do Sol, CEP 64.056-440, endereço eletrônico advandejr@hotmail.com, representado pelo advogado Dr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/PI 13.6379, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação. Não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos /serviços e quanto a liberação de garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Avelino Lopes – PI, 21 de maio de 2019

DIOSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 27.822.819/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:45 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2021.
Código de controle da certidão: **DD02.618D.88D9.37EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 21012727822819000190 01

RAZÃO SOCIAL **********			
ENDEREÇO			**BAIRRO OU DISTRITO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 27.822.819/0001-90		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** **********	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/01/2021, às 17:12:13

VÁLIDA ATÉ 28/03/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: D02D-5310-8CF4-E2C1-4D77-D597-2E00-AD0A

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 210127822819000190

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **********
CNPJ/CPF **27.822.819/0001-90**
RAZÃO SOCIAL **********

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/01/2021, às 17:21:53

VÁLIDA ATÉ 27/04/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 452E-D5F1-1D9E-F995-EC57-C866-C7EF-3315

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "VANDERLEI MOREIRA"

***Vanderlei Moreira dos Santos Júnior**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens,* inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 13635 e no CPF sob o nº 664.598.263- 15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor José Luís Cortez, nº 4061, na cidade Teresina, Estado do Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na rua Crescêncio Ferreira 1237, Bairro; Morada do Sol, CEP 64.056- 440.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 10 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados 10,000 (dez mil) quotas neste ato em moeda corrente nacional pelo seu sócio e 78.000 (setenta e oito mil) quotas a integralizar no prazo de 180 dias, da seguinte forma:

Sócio	Participação	Quotas	Valor em R$
Vanderlei Moreira dos Santos Júnior	100%	88.000	88.000,00
Total	**100%**	**88.000**	**88.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1° - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2° - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de [completar com a cidade onde a sociedade está sediada], Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade

de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina- PI, 10 de Janeiro de 2017

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Judite de Castro Cardoso
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

Testemunhas:

Nome: BENJAMIN NUNES DE LIMA VIANA
Identidade: 1984735 PI
CPF: 842-903-743-87

Nome: Laila naiade da Silva
Identidade: 2427011
CPF: 02704351317

3º OFÍCIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.822.819/0001-90 MATRIZ		24/03/2017

NOME EMPRESARIAL VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R CRESCENCIO FERREIRA	NÚMERO 1237	COMPLEMENTO	
CEP 64.056-440	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVANDEJR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9503-2521		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/05/2017** às **11:35:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/05/2017